



Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº. 165/92

De 24 de março de 1992

Súmula:- Altera o § 2º, do art. 4º, da Lei Municipal nº.156/91, dando outras providências.

O Prefeito do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporá, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I,

Art. 1º - Fica alterado o § 2º, do art. 4º, da Lei Municipal nº.156/91 de 12 de dezembro de 1991, - que trata sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, que passa a vigir com a seguinte redação:

" Art. 2º - As prestações de serviços ' consistentes no trabalho pessoal do próprio contribuinte se rão gravadas por tributo mensal, obedecendo-se a seguinte ' classificação e valores:

- I - profissionais autônomos com curso ' superior e com estabelecimento no município: 100%(cem por cento) da Unidade Fiscal do Município(UFM) ao mês;
- II - profissionais autônomos sem curso ' superior com estabelecimento no município: 70%(setenta por cento) da Unidade Fiscal do Município(UFM) ao mês;
- III - profissionais autônomos com curso ' superior e sem estabelecimento no município: 60%(sessenta por cento)' da Unidade Fiscal do Município(UFM) ao mês;
- IV - profissionais autônomos sem curso superior e sem estabelecimento no município: 50%(cincoenta por cento) da Unidade Fiscal do Município(UFM)



Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

ao mês".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, aos 24 de março de 1992.


OTONIEL FERREIRA
Prefeito Municipal

